



PROCESSO Nº 092/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026
(FORMATO: PRESENCIAL – SEM LANCES)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA AULAS DE VIOLÃO E INSTRUTOR PARA AULAS DE ARTESANATO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

DATA E HORA LIMITE PARA ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: **DA PUBLICAÇÃO DESTA AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ATÉ AS 13:59 HORAS DO DIA 08.10.2026.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: licitacao@guaraciama.mg.gov.br

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA:

DATA: dia 08.10.2026

HORÁRIO: 14:00min (quatorze horas).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO: Sala de Licitações do Município de Guaraciama/MG -

ENDEREÇO DA SALA DE LICITAÇÕES: Avenida Maria José de Figueiredo, nº 307, Centro, Guaraciama, MG, CEP: 39.397-000.

CONSULTAS AO EDITAL, AVISOS E ESCLARECIMENTOS: no e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br, site: www.guaraciama.mg.gov.br, ou pessoalmente com a Agente de Contratação ou sua Equipe de Apoio no endereço da Equipe de Licitações.

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Quadro de Avisos Oficiais da Prefeitura Municipal de Guaraciama MG, site: www.guaraciama.mg.gov.br e Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP.



SUMÁRIO

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
II- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA	4
III – INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA.....	5
IV – DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	8
V – DA FASE DE HABILITAÇÃO	11
VI – DOS RECURSOS.....	17
VII – DA CONTRATAÇÃO.....	17
VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	25
ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL	47
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	50
ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÚNICA DE PLENO ATENDIMENTO, ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL	68



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO Nº 092/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2026

- ➔ FORMATO PRESENCIAL, SEM LANCES
- ➔ PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME, EPP OU EQUIPARADAS, COM ADMISSÃO DE PESSOA FÍSICA

O Município de Guaraciama, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.549/0001-08, com sede administrativa na Avenida Maria José de Figueiredo, nº 307 – Centro, Guaraciama/MG, torna pública a abertura do **Processo de Contratação Direta nº 092/2026, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 2.604 de 14 de dezembro de 2023, e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Fundamento legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021.

O presente procedimento refere-se à contratação direta por dispensa de licitação, com coleta de propostas, sem fase de disputa.

I – OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA AULAS DE VIOLÃO E INSTRUTOR PARA AULAS DE ARTESANATO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.4. A sessão será gravada em áudio e vídeo, nos termos do art. 17, §5º da Lei nº 14.133/2021.



II- DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. Poderão participar desta Contratação Direta, pessoa física ou jurídica regularmente estabelecidas no país que atenda às condições exigidas neste Aviso e seus anexos, devendo pertencer ao ramo da atividade pertinente e compatível com o objeto pretendido.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.4. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.1. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



2.4.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.4.1.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao prestador de serviço que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do prestador de serviço;

2.4.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o aviso de contratação direta por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo enviar o pedido até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para a sessão via e-mail.

2.7 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 12 (doze) horas antes do horário marcado para a sessão.

III – INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. o ingresso do fornecedor na Dispensa ocorrerá com o envio da proposta e documentos de habilitação, na forma deste item.

3.1.1. Os interessados deverão entregar a documentação das seguintes formas:

3.1.1.1 **Presencialmente**, na **SALA DE LICITAÇÕES** situada na Avenida Maria José de Figueiredo, nº 307 – Centro – Guaraciama/MG, no horário de 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00, **em envelope lacrado, com os seguintes dizeres:**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIAMA/MG

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 038/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____

ENVELOPE Nº. 1 (PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



3.1.1.2. A proposta e os documentos deverão ser apresentados, **pelo proponente ou ainda entregue por portador**, nos termos exigidos neste aviso de contratação direta, na íntegra.

3.1.2. **Através** do e-mail licitacao@guaraciama.mg.gov.br, com a seguinte identificação no assunto: “DISPENSA DE LICITAÇÃO 038/2026”, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado no item acima e em anexo, toda a documentação exigida neste Edital;

3.1.2.1. As propostas encaminhadas por correio eletrônico permanecerão fechadas até a abertura da sessão pública, na qual serão impressas e rubricadas, com registro em ata.

3.2. O fornecedor interessado, após divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, proposta com a descrição do objeto ofertado, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura do procedimento, sendo que a veracidade das informações é de responsabilidade exclusiva do interessado.

3.2.1. O prazo para envio ou protocolo da proposta e documentos de habilitação será até às **13h59min do dia 08 de outubro de 2026**.

3.2.2. A proposta deverá ser redigida em papel timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Aviso, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Nome/Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail e pessoa de contato;

b) Apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado, expressos em moeda corrente nacional (R\$), em algarismos e por extenso, observando-se como limite máximo o valor estimado pela Administração. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá este último. Os preços ofertados não poderão exceder o valor máximo estimado pela Administração, mantido sob sigilo até o momento oportuno, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável, sendo desclassificada a proposta que, após a negociação prevista no item 4.4, permanecer acima do referido valor. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos, despesas, encargos e demais ônus necessários à integral execução do objeto, permanecendo inalterados durante a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de reajuste ou revisão admitidas pela legislação aplicável.



c) Prazo de validade de proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

3.2.3. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

3.2.4. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de prestação de serviço ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, quando houver empregados, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica a obrigação de executar o objeto nos termos do Termo de Referência, cabendo ao Município disponibilizar os espaços, instrumentos, materiais e equipamentos previstos no seu item 7.3.

3.8. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá apresentar a **Declaração Única de Pleno Atendimento, Enquadramento como ME/EPP e Indicação de Profissional**, conforme modelo constante do **Anexo IV**:



3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas na sessão de julgamento, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.6. enquadramento como ME/EPP ou equiparada e

3.8.7. indicação do profissional destinado à execução dos serviços.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, conforme Anexo IV, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. Os preços ofertados não poderão exceder o valor estimado pela Administração, mantido em sigilo nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021 e divulgado na sessão pública imediatamente após o julgamento das propostas, com registro em ata, sendo desclassificada a proposta que, após a negociação prevista no item 4.4, permanecer acima desse valor.

IV – DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. A Administração analisará as propostas recebidas e selecionará aquela mais vantajosa, considerando o menor preço e o atendimento às especificações do Termo de Referência.



4.2. Quando a proposta do primeiro colocado for desclassificada, a Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. A proposta de preços que não estiver em consonância com as exigências deste Aviso será desclassificada.

4.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao valor final negociado, quando for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

4.5. A Agente de Contratação verificará, se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação do procedimento, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 (impedimentos de disputar o procedimento direta ou indiretamente), quando pessoa jurídica; especialmente quanto à adequação do contrato/cartão CNPJ ao objeto licitado; a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação e verificará a existência de sanção que impeça a participação no procedimento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

4.6. Quando pessoa jurídica, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa participante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

4.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

4.8. Constatada a existência da sanção “declaração de inidoneidade”, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



4.9. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

4.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Agente de Contratação examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

4.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1. contiver vícios insanáveis;

4.11.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

4.11.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.11.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.11.4.1. A exequibilidade da proposta deverá ser comprovada mediante a apresentação de Declaração formal, acompanhada de memória de cálculo detalhada, contendo informações técnicas e financeiras suficientes para demonstrar a capacidade da empresa em cumprir integralmente as obrigações contratuais. A documentação deverá ser apresentada no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da convocação formal realizada pela Agente de Contratação, durante a sessão pública.

4.11.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

4.12. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

4.12.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da Agente de Contratação que comprove:

4.12.1.1. que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta; e

4.12.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

4.12.2. A Agente de Contratação poderá exigir dos fornecedores que a exequibilidade das propostas seja demonstrada, nos termos do subitem 4.11.4.1.



4.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

V – DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada em relação à **habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira, à documentação complementar e, se for o caso, à habilitação técnica.**

5.2 – Os documentos descritos abaixo **NÃO** serão substituídos pelo Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, uma vez que, este Município de Guaraciama/MG não aderiu ao SICAF e não integra ao Sistema de Serviços Gerais – SISG.

5.3- Para habilitação o fornecedor **DEVERÁ** apresentar, para **todos** os itens:

5.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

- a) Registro Comercial, em caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Aviso de Contratação Direta;
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.3.1.1- O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

5.3.1.2. Em se tratando de pessoa física, deverá ser apresentado documento de identificação com foto;

5.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

5.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);



5.3.2.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões**:

5.3.2.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.3.2.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

5.3.2.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do fornecedor;

5.3.2.3 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.2.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

5.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA

5.3.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

5.3.3.2 - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões**:

5.3.3.2.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

5.3.3.2.2 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte), quando inscrito;

5.3.3.2.3 - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda Municipal da Sede do



fornecedor;

5.3.3.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

5.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

5.3.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços de instrutoria de violão ou de artesanato, conforme o item para o qual o fornecedor apresentar proposta.

5.3.4.2. Para fins de comprovação da aptidão de que trata o item anterior, será exigida experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços compatíveis com o objeto do item disputado, admitido o somatório de atestados relativos a períodos distintos, não sendo necessário que os períodos sejam ininterruptos.

5.3.4.3. Os atestados deverão ser apresentados em nome do fornecedor, quando se tratar de pessoa física, ou em nome da pessoa jurídica participante, quando se tratar de empresa, admitindo-se, para pessoa jurídica, a comprovação da experiência do profissional que efetivamente executará os serviços, desde que seja demonstrado o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução do objeto, na forma admitida pela legislação.

5.3.4.4. Para fins de comprovação da experiência do profissional indicado pela pessoa jurídica, poderão ser apresentados, conforme o caso, atestados, contratos, notas fiscais de prestação de serviços ou declarações emitidas pelos respectivos tomadores dos serviços, desde que os documentos permitam identificar o profissional, o período e o objeto executado.

5.3.4.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo a Administração, quando necessário, solicitar documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu origem ao serviço, identificação e endereço do contratante e local de execução do objeto, observados os limites da legislação aplicável.

5.3.4.6. No caso de pessoa jurídica, o(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante solicitação formal da Contratada e prévia aprovação da Administração.



5.3.4.7. A comprovação de experiência será exigida de acordo com o item disputado, de modo que o fornecedor que concorrer ao serviço de instrutoria de violão deverá comprovar experiência compatível com essa atividade, enquanto aquele que concorrer ao serviço de instrutoria de artesanato deverá comprovar experiência compatível com a respectiva atividade.

5.3.5 – Declaração de Pleno Atendimento

5.3.5.1. Declaração Única de Pleno Atendimento, Enquadramento como ME/EPP e Indicação de Profissional, conforme ANEXO IV, contendo, quando aplicável, a indicação do profissional responsável pela execução dos serviços e a comprovação ou declaração do vínculo com o fornecedor, nos termos deste Aviso e do Termo de Referência.

5.3.6 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA)

5.3.6.1 - Certidão negativa de feitos sobre falência/insolvência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

5.3.7. Após o envio dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.3.7.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos fornecedores e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do procedimento; e

5.3.7.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.3.7.3. atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública. A informação nele contida deve ser preexistente, ou seja, o documento deve atestar um fato passado¹.

5.3.7.4. sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de ato discricionário da Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, registrada em

¹ Conforme disposto no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, e no Acórdão TCU nº 2.443/2021 – Plenário: “A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência”.



ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.3.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas Públicas, certidões positivas com efeito de negativas, e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3.9. A prova de regularidade com a Fazenda Federal e prova de regularidade para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), poderão ser substituídas pela Certidão Unificada expedida conjuntamente pela Secretaria de Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) com vigência a partir de 03/11/2014.

5.3.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

a. - se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b. - se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Serão aceitos registros de CNPJ do fornecedor participante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.3.11. A microempresa – ME, a empresa de pequeno porte – EPP ou microempreendedor individual – MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição. Contudo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.3.12. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

5.3.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.3.14. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura da sessão da Contratação Direta.



5.3.15. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras no procedimento, as exigências da documentação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

5.3.16. O fornecedor obriga-se, nos termos da Declaração de Pleno Atendimento, a ser preenchido de acordo com o ANEXO IV deste Edital, a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

5.3.17. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título inabilitará o fornecedor.

5.3.18. Os fornecedores deverão encaminhar, preferencialmente documentos com autenticação digital, e, na ausência desta, deverão enviar os originais ou cópias autenticadas. Em caso de dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal dos documentos apresentados, poderá a Agente de Contratação diligenciar o fornecedor para comprovação da sua veracidade.

5.3.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o fornecedor será declarado vencedor.

5.3.20. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, esse fato acarretará a inabilitação do fornecedor.

5.3.21 A Agente de Contratação poderá realizar diligências efetuando consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.3.22. Excepcionalmente, na apresentação de documentos com falha formal ou material sanável, a Agente de Contratação poderá consultar os sites dos órgãos emissores para proceder a sua emissão, juntando-os aos autos².

5.3.23 O Município não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, nem mesmo nas hipóteses de ausência de sinal de internet, não funcionamento de equipamentos proprietários, falta de energia elétrica ou outras similares, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas e/ou omissões existentes, o fornecedor será inabilitado.

5.3.24. O documento relacionado neste item referir-se-á sempre ao domicílio da empresa.

5.4 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO EM DILIGÊNCIA E PROPOSTA REALINHADA:

5.4.1. Em caso da solicitação de apresentação de algum documento solicitado em diligência, o prazo é de até 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser prorrogado mediante solicitação do fornecedor e a critério da Agente de contratação. Havendo



a necessidade de complementação de informação/documento apresentado em diligência o prazo será de até 02 (duas) horas.

VI – DOS RECURSOS

6.1. Dos atos praticados neste procedimento, em especial do julgamento das propostas e da habilitação, os interessados poderão apresentar manifestação escrita no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da divulgação da ata da sessão, dirigida à Agente de Contratação.

6.2. A manifestação não terá efeito suspensivo sobre os atos preparatórios, mas será decidida, de forma motivada, pela autoridade competente antes da autorização da contratação direta e da assinatura do contrato.

VII – DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a autorização da contratação direta pela autoridade competente, caso se conclua pela contratação, será emitido o contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de sua convocação, aceitar instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

7.3. A assinatura do contrato, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

7.3.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para o aceite do instrumento equivalente de contratação nas condições propostas pelo fornecedor vencedor.

7.5.1. Na hipótese de nenhum dos fornecedores aceitar assinar o contrato nas condições propostas pelo fornecedor vencedor, a Administração, observados o



valor estimado e sua eventual atualização pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) poderá:

I - convocar os fornecedores remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o instrumento equivalente de contratação nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.

VIII – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o procedimento;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.2. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante o procedimento;

8.1.5. fraudar o procedimento;

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e



indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas neste Aviso.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Da sessão pública será divulgada Ata.



9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

9.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4. As normas disciplinadoras da contratação direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da coleta de proposta entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.5. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação direta.

9.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

9.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guaraciama e no site www.guaraciama.mg.gov.br.

9.10 - O fornecedor é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta contratação direta. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação ou inabilitação do fornecedor, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

9.11 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



9.12 - Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

9.13 - A Agente de Contratação no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o procedimento, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos fornecedores, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

9.13.1 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do fornecedor.

9.14 - A participação do fornecedor nesta contratação direta implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9.15 - A presente contratação direta não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Guaraciama revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no site oficial do Município de Guaraciama para conhecimento dos fornecedores.

9.16 - Convocada a assinar o contrato, o fornecedor deverá providenciar assinatura do respectivo termo emitido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

9.16.1 - A convocação para assinatura do contrato se dará por qualquer meio de comunicação.

9.17 - O Município de Guaraciama poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

9.18. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou quando não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), em conformidade com o Decreto Municipal nº 2707 de 05 de julho de 2024, a Administração poderá, por analogia:

9.18.1.-republicar o procedimento;

9.18.2- fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação;



9.18.3- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.19. O disposto no subitem 9.18.1 e 9.18.3 deverá ser utilizado de forma sucessiva, nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9.20. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta contratação direta, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.21. Nas contratações de pessoas físicas na condição de contribuintes individuais para prestação de serviços ao Município de Guaraciama-MG, há incidência de contribuição previdenciária patronal à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração paga ou creditada, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.212/1991, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.22. Quanto à classificação orçamentária, informa-se que a despesa referente à contribuição previdenciária patronal será empenhada na dotação 09.01.01.08.122.0004.2077 – 33904700, destinada a Obrigações Tributárias e Contributivas, conforme classificação adotada pelo Município.

9.23. Para fins de classificação, ao valor da proposta apresentada por pessoa física será acrescido o percentual de 20% (vinte por cento), correspondente à contribuição previdenciária patronal de que trata o art. 22, III, da Lei nº 8.212/1991, sendo classificada em primeiro lugar a proposta de menor custo total para a Administração. O acréscimo destina-se exclusivamente à comparação das propostas e não integra o valor contratado nem o valor pago ao contratado.

9.24. Por fim, informa-se que a disponibilidade orçamentária deverá ser verificada considerando o valor da contratação e o respectivo encargo previdenciário patronal.

9.25-Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.25.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.25.2. ANEXO II- Minuta de Proposta Comercial;

9.25.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.25.4. ANEXO IV – Declaração Única de Pleno Atendimento, Enquadramento como ME/EPP e Indicação de Profissional;



Guaraciama/MG, 02 de outubro de 2026.

Neyrielle Menes dos Reis
Agente de Contratação



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº: 092/2026
DISPENSA PRESENCIAL Nº: 038/2026

1- CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Órgão Solicitante:

Secretaria Municipal de Assistência Social;

1.2. OBJETO: Contratação de instrutor para aulas de violão e instrutor para aulas de artesanato, para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e estimativas abaixo:

Item	Descrição	UND	Qtde
1	Instrutor para aulas de artesanato, que tenha no mínimo 18 anos de idade para ministrar 30h semanais, ensinar conteúdos práticos e teóricos de técnicas de artesanais (como bordado, crochê, macramê, pintura em tecido ou costura). Orientar alunos, acompanhar o desenvolvimento prático para fixar o aprendizado e estimular a criatividade, planejar atividades, elaborar planos de aulas, cronogramas e organizar os materiais necessários para oficinas. Avaliar resultados: Acompanhar a frequência e o progresso dos alunos. Realizar apresentações dos trabalhos realizados.	Mês	12
2	Instrutor para aulas de violão, que tenha no mínimo 18 anos de idade para ministrar 30h semanais de aulas de violão, elaborar metodologias de ensino ao público alvo, praticar atividades práticas e teóricas que estimulem a criatividade dos alunos, realizar avaliações periódicas do progresso do aluno e acompanhar seu desenvolvimento nas aulas de violão. Realizar apresentações culturais no decorrer do ano.	Mês	12

2 – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

2.1. Do instrutor de violão:

2.1.1 – Desenvolver oficinas de violão, com atividades práticas e teóricas de musicalização, adequadas à faixa etária, ao nível de conhecimento e às



características dos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

2.1.2 – Desenvolver conteúdos relacionados à prática do violão e à iniciação musical, podendo contemplar, conforme o nível dos grupos e o planejamento das oficinas, formação de acordes, cifras, ritmos, escalas, intervalos, percepção musical, ditados melódicos e rítmicos, repertório e demais conteúdos compatíveis com os objetivos da atividade.

2.1.3 – Planejar e organizar as atividades das oficinas, considerando o planejamento do SCFV, as características dos grupos atendidos e a evolução dos participantes, bem como executar as atividades previstas.

2.1.4 – Orientar os participantes durante as atividades práticas, acompanhando seu desenvolvimento e estimulando a participação, a interação, a criatividade, a expressão musical e a convivência.

2.1.5 – Acompanhar a participação e a evolução dos usuários nas atividades desenvolvidas, identificando dificuldades relacionadas ao aprendizado e comunicando-as ao responsável indicado pela Administração, quando necessário.

2.1.6 – Orientar os participantes quanto ao uso adequado dos violões, materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município para a realização das oficinas, zelando pela sua correta utilização e comunicando ao responsável pela fiscalização do contrato eventual dano, irregularidade ou necessidade de manutenção identificada durante a execução das atividades.

2.1.7 – Participar da preparação e realização de apresentações culturais vinculadas às oficinas de violão, inclusive auxiliando na preparação dos participantes e na organização das atividades, quando previstas no planejamento do SCFV.

2.1.8 – Prestar as informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, especialmente quanto à realização das oficinas, participação dos usuários, desenvolvimento das atividades e eventuais ocorrências que possam comprometer sua execução.

2.2. Do instrutor de aulas de artesanato

2.2.1 – Desenvolver oficinas de artesanato destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, mediante atividades práticas e teóricas adequadas às características, faixa etária e nível de conhecimento dos participantes.

2.2.2 – Desenvolver atividades relacionadas a técnicas artesanais, podendo contemplar, conforme o planejamento das oficinas e os materiais disponibilizados pelo Município, bordado, crochê, macramê, pintura em tecido, costura e outras técnicas artesanais compatíveis com os objetivos da atividade.



2.2.3 – Planejar e organizar as atividades das oficinas, definindo conteúdos e práticas compatíveis com os grupos atendidos e com o planejamento do SCFV, bem como executar as atividades programadas.

2.2.4 – Orientar e acompanhar os participantes durante a realização das atividades, prestando o auxílio necessário à execução dos trabalhos e estimulando a criatividade, a expressão, a autonomia, a participação e a convivência.

2.2.5 – Acompanhar a participação e a evolução dos usuários nas atividades desenvolvidas, observando o desenvolvimento das habilidades trabalhadas e comunicando ao responsável indicado pela Administração eventuais dificuldades ou ocorrências relevantes.

2.2.6 – Orientar os participantes quanto ao uso adequado dos materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município, promovendo sua utilização racional e evitando desperdícios, bem como comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato eventual dano, irregularidade ou necessidade de reposição identificada durante a execução das atividades.

2.2.7 – Participar da preparação e realização de exposições, apresentações ou outras formas de divulgação dos trabalhos produzidos nas oficinas, quando previstas no planejamento do SCFV.

2.2.8 – Prestar as informações necessárias ao acompanhamento das atividades desenvolvidas, especialmente quanto à realização das oficinas, participação dos usuários, desenvolvimento das atividades e eventuais ocorrências que possam comprometer sua execução.

2.3 – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.3.1. As oficinas serão realizadas nos espaços disponibilizados pelo Município para as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), conforme programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ocorrer na zona urbana e na zona rural do Município.

2.3.2. As atividades deverão observar o caráter cultural, educativo e socioeducativo das oficinas, considerando as características, a faixa etária, o nível de conhecimento e a evolução dos participantes.

2.3.3. O planejamento e a execução das oficinas deverão estar alinhados à programação do SCFV, sem implicar substituição ou sobreposição das atribuições próprias dos profissionais integrantes da equipe do CRAS.

2.3.4. Os instrumentos, materiais, equipamentos e demais recursos disponibilizados pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente para a execução das atividades contratadas, cabendo ao contratado orientar os



participantes quanto à sua utilização adequada e comunicar eventuais danos, irregularidades ou necessidades de reposição ao responsável indicado pela Administração.

2.3.5. Os serviços serão executados de acordo com a programação estabelecida pela Administração e com a carga horária prevista neste Termo de Referência, com autonomia técnica do contratado para o desenvolvimento das atividades de instrutoria, não caracterizando vínculo empregatício ou integração do contratado ao quadro de servidores do Município.

2.3.6. O contratado deverá comunicar ao responsável indicado pela Administração quaisquer fatos ou ocorrências que possam prejudicar ou impedir a adequada realização das oficinas, prestando as informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Guaraciama/MG executa o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, serviço da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, desenvolvido de forma complementar ao trabalho social realizado com as famílias, com caráter preventivo e proativo, visando à prevenção de situações de risco e vulnerabilidade social e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

3.2. O SCFV é desenvolvido por meio da formação de grupos, organizados a partir de percursos e atividades planejadas, de forma a proporcionar aquisições progressivas aos usuários, considerando as especificidades de seus ciclos de vida e as características do território em que estão inseridos. As ações buscam criar situações desafiadoras e oportunidades de participação, estimulando os usuários na construção e reconstrução de suas histórias, experiências e relações individuais e coletivas, tanto no âmbito familiar quanto comunitário.

3.3. Nesse contexto, o serviço busca ampliar as trocas culturais e de experiências, fortalecer o sentimento de pertencimento e identidade, promover a convivência familiar e comunitária e desenvolver capacidades e potencialidades individuais e coletivas. Possui, ainda, caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação de direitos, contribuindo para a construção de alternativas de enfrentamento das situações de vulnerabilidade social e para o fortalecimento da autonomia dos usuários.

3.4. Entre os principais objetivos do SCFV estão a complementação do trabalho social com as famílias; a prevenção da ocorrência de situações de risco social; o fortalecimento da convivência familiar e comunitária; a prevenção da



institucionalização e da segregação de crianças, adolescentes, jovens, pessoas idosas e pessoas com deficiência; a ampliação do acesso a benefícios, programas e serviços socioassistenciais; a articulação com as políticas públicas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer; o acesso a informações sobre direitos e participação cidadã; o estímulo ao protagonismo dos usuários; e a promoção de experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer que contribuam para o desenvolvimento de novas sociabilidades.

3.5. No âmbito das atividades desenvolvidas pelo SCFV, a realização de oficinas de artesanato e de violão constituem importante recurso metodológico e socioeducativo, integrando o planejamento das ações destinadas aos usuários do serviço. As oficinas são estruturadas de maneira a proporcionar espaços de convivência, aprendizagem, expressão, criatividade e troca de experiências, contribuindo para o desenvolvimento de aspectos emocionais, cognitivos e sociais dos participantes.

3.6. As atividades contemplam diferentes públicos, incluindo crianças, jovens, mulheres e pessoas idosas das zonas urbana e rural do Município, possibilitando, inclusive, a formação de grupos intergeracionais. A interação entre diferentes faixas etárias favorece a troca de conhecimentos, experiências e saberes, fortalecendo relações de respeito, solidariedade, cooperação e pertencimento comunitário.

3.7. Além de contribuírem para o fortalecimento da autoestima, da autonomia, da criatividade e da sociabilidade, as oficinas possibilitam a aquisição e o aperfeiçoamento de conhecimentos práticos em técnicas artesanais e de musicalidade. Essas atividades podem, ainda, representar oportunidade de desenvolvimento de habilidades e conhecimentos que favoreçam a inclusão produtiva e, quando presentes as condições adequadas, possibilitem a comercialização dos produtos confeccionados pelos participantes, contribuindo para o incremento da renda familiar.

3.8. Dessa forma, as oficinas de artesanato e violão constituem instrumento complementar às ações do SCFV, na medida em que associam convivência, fortalecimento de vínculos, desenvolvimento de capacidades, valorização pessoal, transmissão de conhecimentos e participação comunitária, contribuindo para o alcance dos objetivos da Proteção Social Básica e para o enfrentamento das situações de vulnerabilidade social identificadas no território.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução proposta consiste na contratação de prestador de serviços para a execução de atividades de caráter cultural e socioeducativo, abrangendo oficinas de artesanato e violão, destinadas aos usuários do Serviço de Convivência e



Fortalecimento de Vínculos – SCFV, no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Guaraciama/MG.

4.2. As atividades terão como finalidade complementar as ações desenvolvidas pelo SCFV, contribuindo para a promoção da convivência e da socialização, o desenvolvimento de habilidades, a criatividade, a expressão cultural, a valorização pessoal e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, em consonância com os objetivos e com o planejamento do serviço.

4.3. A execução deverá considerar as características, necessidades e especificidades do público atendido, contemplando diferentes faixas etárias e níveis de conhecimento e experiência, de modo a assegurar condições adequadas de participação e possibilitar o desenvolvimento progressivo dos usuários nas atividades propostas.

4.4. As oficinas de artesanato deverão proporcionar o desenvolvimento de habilidades manuais, criatividade, concentração, expressão e interação social, podendo contemplar diferentes técnicas e práticas compatíveis com o perfil dos participantes e com o planejamento do SCFV. As atividades de violão, por sua vez, deverão proporcionar o contato com a prática musical, estimulando a expressão, a criatividade, a disciplina, a interação e o desenvolvimento de habilidades relacionadas à música, sempre preservado o caráter socioeducativo e de convivência das ações.

4.5. A programação das oficinas deverá ser articulada com as demais ações do SCFV e poderá ser ajustada conforme as necessidades identificadas pela equipe responsável, o perfil dos grupos atendidos e o planejamento estabelecido para cada período, de forma a assegurar maior aderência das atividades às finalidades da política de assistência social e às demandas dos usuários.

4.6. Para a adequada execução dos serviços, deverão ser observadas as condições de espaço, organização, segurança, frequência e demais requisitos necessários ao desenvolvimento das atividades, utilizando-se, sempre que possível, a infraestrutura disponibilizada pela Administração Municipal. Os materiais, instrumentos e demais recursos necessários à realização das oficinas deverão ser definidos de acordo com a natureza das atividades e com as responsabilidades estabelecidas no instrumento de contratação.

4.7. A solução escolhida busca, portanto, atender à necessidade identificada de forma adequada, contínua e flexível, disponibilizando atividades culturais e socioeducativas compatíveis com o público do SCFV, sem substituir as atribuições dos profissionais do CRAS e sem alterar a natureza complementar das oficinas.

4.8. Pretende-se, assim, promover o aproveitamento racional da infraestrutura existente, assegurar maior efetividade às ações desenvolvidas e contribuir para o



fortalecimento da convivência, da participação social e dos vínculos familiares e comunitários dos usuários.

5.- ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

5.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

5.2. Em consonância com o artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação em tela será mantida a confidencialidade do orçamento estimado.

5.3. Para o objeto desta contratação direta, manter o sigilo sobre o orçamento estimado incentiva a apresentação de propostas mais vantajosas, em predileção aos princípios fundamentais da competitividade, eficiência e economicidade.

5.4. A aplicação do sigilo visa evitar que o preço de referência estabelecido pela Administração influencie o alinhamento das propostas apresentadas, fomentando ambiente de concorrência saudável.

5.5. Neste diapasão importa destacar o efeito prático do sigilo do orçamento, com reflexos positivos ao propósito de alcançar potencial vantagem no processo competitivo. A não publicação da planilha de custos, preenchida com a estimativa feita pela Administração, afasta a participação de propostas aventureiras, confeccionadas sem expertise, com menor capacidade de planejamento, que habitualmente utilizam o preço estimado pela Administração como parâmetro, aplicando apenas um percentual de redução dos valores, muitas vezes, sem um trabalho técnico e responsável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da subcontratação

6.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que integram o objeto da contratação, considerando que a execução das oficinas de violão e de artesanato pressupõe a atuação direta do contratado, de acordo com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

6.2 Não haverá exigência da garantia da contratação conforme estabelecido nos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Condições de execução

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observada a programação das oficinas estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.1.2. A Contratada deverá executar os serviços de instrutoria de violão e/ou artesanato com zelo, qualidade técnica e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, realizando o planejamento e o desenvolvimento das atividades de acordo com as características dos grupos atendidos e com a programação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

7.1.3. A execução compreenderá as atividades de planejamento, preparação, desenvolvimento e acompanhamento das oficinas, bem como as demais atividades expressamente previstas neste Termo de Referência e necessárias à adequada execução do objeto.

7.1.4. As atividades deverão ser desenvolvidas de forma compatível com o caráter cultural, educativo e socioeducativo das oficinas, considerando a faixa etária, o nível de conhecimento e as características dos participantes.

7.2. Local e horário da prestação dos serviços

7.2.1 Os serviços serão prestados nos espaços públicos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização das atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, podendo as oficinas ser realizadas tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Guaraciama/MG, conforme programação da Administração.

7.2.2. A execução das oficinas observará a programação definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando a carga horária contratada, os grupos atendidos e a disponibilidade dos espaços destinados às atividades.

7.2.3. Os dias e horários das oficinas serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e comunicados à Contratada, de acordo com a programação do SCFV, podendo sofrer ajustes necessários ao atendimento dos grupos e à organização das atividades.



7.2.4. Excepcionalmente, quando houver apresentação cultural, exposição ou outra atividade vinculada às oficinas prevista no planejamento do SCFV, poderão ser solicitadas atividades em período noturno, aos finais de semana ou feriados, mediante comunicação prévia à Contratada e ajuste da programação, sem alteração do quantitativo ou da carga horária contratada.

7.3. Materiais a serem disponibilizados

7.3.1. Para a execução dos serviços, o Contratante disponibilizará os espaços, instrumentos, materiais, equipamentos e utensílios de sua responsabilidade necessários à realização das oficinas, observadas as condições e a disponibilidade existentes.

7.3.2. Os instrumentos, materiais, equipamentos e utensílios disponibilizados pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente na execução das atividades contratadas, cabendo ao contratado orientar os participantes quanto ao seu uso adequado e zelar pela sua correta utilização durante as oficinas.

7.3.3. O contratado deverá comunicar ao responsável pela fiscalização do contrato eventuais danos, perdas, irregularidades ou necessidades de manutenção ou reposição identificados durante a execução dos serviços.

7.3.4. O planejamento das atividades deverá considerar os materiais e equipamentos disponibilizados pelo Município, não cabendo ao contratado o fornecimento daqueles que forem expressamente previstos como de responsabilidade da Contratante.

7.3.5. Eventuais necessidades de reposição ou complementação dos materiais utilizados nas oficinas deverão ser comunicadas previamente ao responsável indicado pela Administração, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

7.5. Procedimentos de Gestão Operacional e Finalização do Contrato

7.5.1. As demandas da Secretaria solicitante serão realizadas mediante emissão de Ordem de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, o qual será encaminhado, preferencialmente, via e-mail ao fornecedor.

7.5.2. O CONTRATO firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência, ficando o mesmo passível de penalidade e sanção, inclusive rescisão.

7.5.3. Correrá por conta da Empresa contratada qualquer indenização por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto licitado.



7.5.4. Para atender a seus interesses, a Administração se reserva o direito de alterar quantitativos, sem que implique a alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.5. A Administração se reserva o direito de não receber a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO em desacordo com o previsto no instrumento convocatório e Termo de Referência, podendo cancelar o CONTRATO e aplicar o disposto no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5.6. Verificando-se caso de força maior ou caso fortuito, a Empresa contratada se obriga a comunicar, por escrito, a Administração, a ocorrência do evento, suspendendo-se suas obrigações enquanto perdurar tal situação.

7.5.7. O fornecedor contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação direta, devendo comunicar à Prefeitura Municipal, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do CONTRATO.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, Srª Thais de Cássia Santos Veloso ou pelos respectivos substitutos.



8.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.2 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.5.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.5.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.5.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.5.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

8.6 A gestora do contrato, Sr^a Lucivane Cardoso, ou outros servidores a serem designados, coordenarão a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.7 O(a) gestor(a) do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as



medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8 O(a) gestor(a) do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9 O(a) gestor(a) do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10 O(a) gestor(a) do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.11 O(a) gestor(a) do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.12 O(a) gestor(a) do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A execução será aferida mensalmente, com base em relatório de oficinas apresentado pelo contratado, contendo as oficinas realizadas, a carga horária efetivamente ministrada, os grupos atendidos e a frequência dos participantes, conferido pelo fiscal do contrato, sendo o pagamento proporcional às oficinas efetivamente realizadas.

9.1.1. Verificada qualquer irregularidade na execução contratual, poderá ser aplicada retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à inconsistência apurada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.



9.1.1.1. Considera-se irregularidade, para fins do disposto no item anterior, dentre outras hipóteses:

- a) a não obtenção dos resultados pactuados;
- b) a inexecução total ou parcial das atividades contratadas, ou sua execução em desacordo com os padrões mínimos de qualidade exigidos;
- c) a não utilização, ou utilização inadequada, de materiais, equipamentos ou recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, inclusive quanto à quantidade ou à qualificação técnica requerida.

Recebimento

9.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

9.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança



equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

9.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.10.1. o prazo de validade;
- 9.10.2. a data da emissão;
- 9.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 9.10.5. o valor a pagar; e
- 9.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 02 (dois) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à



existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

Prazo de pagamento

9.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

9.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma



PRESENCIAL com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Da justificativa para adoção da forma presencial

10.1.1. A presente contratação direta será realizada sob a forma presencial, considerando que o Município de Guaraciama/MG possui 5.051 (cinco mil e cinquenta e um) habitantes, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021, que assegura aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes prazo de 6 (seis) anos, contado da publicação da referida Lei, para o cumprimento da obrigatoriedade de realização das licitações sob a forma eletrônica prevista no art. 17, §2º.

10.1.2. Sem prejuízo da faculdade decorrente do regime transitório previsto no art. 176 da Lei nº 14.133/2021, a adoção da forma presencial é expressamente motivada pelas características do objeto, pela realidade administrativa do Município e pelas condições de participação dos potenciais fornecedores, mostrando-se adequada à realização do procedimento, sem prejuízo da observância dos princípios da isonomia, competitividade, publicidade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

10.1.3. A realização da sessão sob a forma presencial não implicará restrição indevida à participação de interessados, permanecendo asseguradas as condições de acesso ao certame, apresentação de propostas, julgamento e exercício do direito de recurso, nos termos do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. A sessão pública presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com a juntada da respectiva gravação aos autos do processo licitatório, em atendimento ao disposto no art. 17, §2º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

Forma de prestação do serviço

10.2. A prestação do serviço será parcelada.

Exigência de habilitação:

10.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

a) Registro Comercial, em caso de firma individual;



- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação), em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações; dele deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades compatíveis com o objeto deste Aviso de Contratação Direta.
- c) Inscrição do ato Constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d) O Microempreendedor Individual (MEI) deverá comprovar sua condição mediante a apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

Quanto a pessoa física:

- e) Documento de identificação com foto;

10.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA JURÍDICA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

- b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

- b1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita **Federal**;

- b2) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

- b3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor;

- c) - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

- d) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e



à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

10.3.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA DA PESSOA FÍSICA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

b) - Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Federal, Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

b1) - Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita **Federal**;

b2) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários – CDT, **Estadual**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda (UF da Sede do Contribuinte);

b3) - Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos Negativos de Débitos Tributários Municipais, expedida pela Fazenda **Municipal** da Sede do fornecedor;

c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

10.3.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

10.3.4.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares ao objeto da contratação, mediante apresentação de atestados ou certidões de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem experiência na execução de serviços de instrutoria de violão ou de artesanato, conforme o item para o qual o fornecedor apresentar proposta.

10.3.4.2. Para fins de comprovação da aptidão de que trata o item anterior, será exigida experiência mínima de 06 (seis) meses na prestação de serviços compatíveis com o objeto do item disputado, admitido o somatório de atestados relativos a períodos distintos, não sendo necessário que os períodos sejam ininterruptos.

10.3.4.3. Os atestados deverão ser apresentados em nome do fornecedor quando se tratar de pessoa física, ou em nome da pessoa jurídica participante, quando se tratar de empresa, admitindo-se, para pessoa jurídica, a comprovação da



experiência do profissional que efetivamente executará os serviços, desde que seja demonstrado o vínculo ou a disponibilidade do profissional para a execução do objeto, na forma admitida pela legislação.

10.3.4.4. Para fins de comprovação da experiência do profissional indicado pela pessoa jurídica, poderão ser apresentados, conforme o caso, atestados, contratos, notas fiscais de prestação de serviços ou declarações emitidas pelos respectivos tomadores dos serviços, desde que os documentos permitam identificar o profissional, o período e o objeto executado.

10.3.4.5. O fornecedor deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos documentos apresentados, podendo a Administração, quando necessário, solicitar documentos complementares, tais como cópia do contrato que deu origem ao serviço, identificação e endereço do contratante e local de execução do objeto, observados os limites da legislação aplicável.

10.3.4.6. No caso de pessoa jurídica, o(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação da capacidade técnica deverá(ão) participar da execução dos serviços objeto da contratação, admitida sua substituição por profissional com experiência equivalente ou superior, mediante solicitação formal da Contratada e prévia aprovação da Administração.

10.3.4.7. A comprovação de experiência será exigida de acordo com o item disputado, de modo que o fornecedor que concorrer ao serviço de instrutoria de violão deverá comprovar experiência compatível com essa atividade, enquanto aquele que concorrer ao serviço de instrutoria de artesanato deverá comprovar experiência compatível com a respectiva atividade.

10.3.5 – Declaração Única de Pleno Atendimento

10.3.5.1. Declaração Única de Pleno Atendimento, Enquadramento como ME/EPP e Indicação de Profissional, conforme ANEXO IV, contendo, quando aplicável, a indicação do profissional responsável pela execução dos serviços e a comprovação ou declaração do vínculo com o fornecedor, nos termos deste Aviso e do Termo de Referência.

10.4 -QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (PESSOA FÍSICA E JURÍDICA):

10.4.1- Certidão negativa de feitos sobre falência/insolvência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor com data de emissão de até 90 (noventa) dias antes da abertura da sessão.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



11.1. As infrações e sanções administrativas aplicáveis à contratação são as previstas no Aviso de Contratação Direta e na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato, observados os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE REAJUSTES

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29 de setembro de 2026.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato, disponibilidade orçamentária, interesse da Administração e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

13.2. Os serviços objeto da contratação caracterizam-se como serviços contínuos, considerando que sua prestação se destina ao atendimento de necessidade permanente ou prolongada da Administração relacionada à execução das



atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, cuja programação contempla a realização continuada de oficinas culturais e socioeducativas destinadas aos usuários atendidos.

13.3. A eventual prorrogação da vigência contratual ficará condicionada à avaliação da adequada execução dos serviços, à manutenção do interesse público, à disponibilidade orçamentária e à demonstração de que a manutenção da contratação permanece vantajosa para a Administração, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável.

14. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Guaraciama/MG.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social

II. Fontes de Recursos: 15000000000

II. Fontes de Recursos: 16600000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0005.2183 - Bloco Proteção Social Básica

IV. Elemento de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros – P. F.

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 1169

V. Plano Interno: Ficha: 1170

V. Plano Interno: Ficha: 1172

V. Plano Interno: Ficha: 1173

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. Nas contratações de pessoas físicas na condição de contribuintes individuais para prestação de serviços ao Município de Guaraciama-MG, há incidência de contribuição previdenciária patronal à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor da remuneração paga ou creditada, conforme disposto no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 8.212/1991, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.4. Quanto à classificação orçamentária, informa-se que a despesa referente à contribuição previdenciária patronal será empenhada na dotação



09.01.01.08.122.0004.2077 – 33904700, destinada a Obrigações Tributárias e Contributivas, conforme classificação adotada pelo Município.

Guaraciama/MG, 29 de setembro de 2026.

Lucivane Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social



ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2026 DISPENSA PRESENCIAL Nº 038/2026

DADOS DO FORNECEDOR		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Celular:
e-mail:		CNPJ/CPF:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA AULAS DE VIOLÃO E INSTRUTOR PARA AULAS DE ARTESANATO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
0001	INSTRUTOR PARA AULAS DE ARTESANATO, QUE TENHA NO MÍNIMO 18 ANOS DE IDADE PARA MINISTRAR 30H SEMANAIS, ENSINAR	mês	12,00	0,00	



	CONTEÚDOS PRÁTICOS E TEÓRICOS DE TÉCNICAS DE ARTESANAIS (COMO BORDADO, CROCHÊ, MACRAMÊ, PINTURA EM TECIDO OU COSTURA). ORIENTAR ALUNOS, ACOMPANHAR O DESENVOLVIMENTO PRÁTICO PARA FIXAR O APRENDIZADO E ESTIMULAR A CRIATIVIDADE, PLANEJAR ATIVIDADES, ELABORAR PLANOS DE AULAS, CRONOGRAMAS E ORGANIZAR OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA OFICINAS. AVALIAR RESULTADOS: ACOMPANHAR A FREQUÊNCIA E O PROGRESSO DOS ALUNOS. REALIZAR APRESENTAÇÕES DOS TRABALHOS REALIZADOS.				
0002	INSTRUTOR PARA AULAS DE VIOLÃO, QUE TENHA NO MÍNIMO 18 ANOS DE IDADE PARA MINISTRAR 30H SEMANAIS DE AULAS DE VIOLÃO, ELABORAR METODOLOGIAS DE ENSINO AO PÚBLICO ALVO, PRATICAR ATIVIDADES PRÁTICAS E TEÓRICAS QUE ESTIMULEM A CRIATIVIDADE DOS ALUNOS, REALIZAR AVALIAÇÕES PERIÓDICAS DO PROGRESSO DO ALUNO E ACOMPANHAR SEU DESENVOLVIMENTO NAS AULAS DE VIOLÃO. REALIZAR APRESENTAÇÕES CULTURAIS NO DECORRER DO ANO.	mês	12,00		

Outrossim, declara que:

- Esta proposta compreende todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto, inclusive tributos e encargos incidentes, observado que os espaços, instrumentos, materiais e equipamentos serão disponibilizados pelo Município nos termos do item 7.3 do Termo de Referência;
- Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- A prestação do serviço acontecerá em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e demais anexos desta Contratação Direta.



d) Nossas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, quando houver empregados, e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Guaraciama - MG, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante
RG: _____



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2026 DISPENSA PRESENCIAL Nº 038/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
GUARACIAMA E A EMPRESA
.....

São partes neste contrato, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE GUARACIAMA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.549/0001-08, com sede na Avenida Maria José de Figueiredo, nº 307, Centro, Guaraciama/MG, representado pelo Prefeito Municipal, José Maria Figueiredo Sobrinho, e, como CONTRATADO(A), [nome], [nacionalidade], portador(a) da cédula de identidade nº (...), inscrito(a) no CPF sob o nº (...), residente e domiciliado(a) à (...), ou [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº (...), com sede à (...), neste ato representada por (...), tendo em vista o que consta no Processo de Contratação Direta nº 092/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Presencial nº 038/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA AULAS DE VIOLÃO E INSTRUTOR PARA AULAS DE ARTESANATO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.- Detalhamento do objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Contratação direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão do quantitativo efetivamente fornecido.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O início da execução dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, observada a programação das oficinas estabelecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. A Contratada deverá executar os serviços de instrutoria de violão e/ou artesanato com zelo, qualidade técnica e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência, realizando o planejamento e o desenvolvimento das atividades de acordo com as características dos grupos atendidos e com a programação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.



3.3. A execução compreenderá as atividades de planejamento, preparação, desenvolvimento e acompanhamento das oficinas, bem como as demais atividades expressamente previstas neste Termo de Referência e necessárias à adequada execução do objeto.

3.3.1. O(A) CONTRATADO(A) executará o objeto com autonomia técnica, sem subordinação hierárquica e sem exclusividade, cabendo ao CONTRATANTE a definição da programação das oficinas e a fiscalização do resultado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não se estabelecendo, em qualquer hipótese, vínculo empregatício ou estatutário com o Município.

3.4. As atividades deverão ser desenvolvidas de forma compatível com o caráter cultural, educativo e socioeducativo das oficinas, considerando a faixa etária, o nível de conhecimento e as características dos participantes.

3.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal, após a verificação da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



3.10. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Prazo de pagamento

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data estabelecida no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente,



na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato, disponibilidade orçamentária, interesse da Administração e demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos.

5.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, 29 de setembro de 2026.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Disponibilizar os espaços, instrumentos, materiais e equipamentos necessários à realização das oficinas, nos termos do item 7.3 do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Guaraciama para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



7.1.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação no edital da contratação;

8.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



8.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.1.16. Executar os serviços pessoalmente ou, quando pessoa jurídica, por meio do profissional indicado, utilizando os espaços, instrumentos e materiais disponibilizados pelo Contratante nos termos do item 7.3 do Termo de Referência;

8.1.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, dos serviços que integram o objeto da contratação, considerando que a execução das oficinas de violão e de artesanato pressupõe a atuação direta do contratado, de acordo com os requisitos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO



10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 92, XII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Administração Pública, através do seu próprio departamento ou preposto formalmente designado, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática



dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Quando o descumprimento das obrigações decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

I. Gestão/Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social



II. Fontes de Recursos: 1500000000

II. Fontes de Recursos: 1660000000

III. Programa de Trabalho: 08.245.0005.2183 - Bloco Proteção Social Básica

IV. Elemento de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros – P. F.

IV. Elemento de Despesa: 33903900 Outros Serviços de Terceiros – P. J.

V. Plano Interno: Ficha: 1169

V. Plano Interno: Ficha: 1170

V. Plano Interno: Ficha: 1172

V. Plano Interno: Ficha: 1173

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da comarca de Bocaiúva-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou questões deste instrumento oriundas, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 - São condições gerais deste contrato:

I - Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei n.º 14.133/21.

II - Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III - Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da contratação direta, ensejarão a rescisão do contrato.

IV - O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido ao disposto no artigo 125 da Lei n.º 14.133/21.

V - O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer bem em desacordo com o previsto neste contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto nos artigos 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21, assim como aplicar o disposto no §7º do artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



VI - Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

VII - Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

VIII - A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, por dolo ou culpa, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

IX - Compete exclusivamente à CONTRATADA, na consecução do objeto deste contrato, observar as normas que integram o regime jurídico da relação trabalhista celetista, em especial a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, legislação complementar, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e dispositivos contidos nas Convenções Coletivas de Trabalho das categorias envolvidas na execução do objeto, quando houver empregados, bem como responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte do CONTRATANTE.

E estando CONTRATANTE e CONTRATADO de pleno acordo com o conteúdo deste instrumento particular de contrato administrativo, assinam em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Guaraciama, ... de, ... de 2026.



Município de Guaraciama-MG
CNPJ/MF 01.612.549/0001-08
CONTRATANTE

(Razão Social...)
CNPJ/MF (...)
CONTRATADO

Testemunha: _____

CPF: _____

Testemunha: _____

CPF: _____



ANEXO IV - DECLARAÇÃO ÚNICA DE PLENO ATENDIMENTO, ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 092/2026 DISPENSA Nº 038/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA AULAS DE VIOLÃO E INSTRUTOR PARA AULAS DE ARTESANATO, PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A empresa/pessoa física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, quando aplicável, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no presente procedimento, que:**

I – até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação, comprometendo-se a comunicar qualquer fato superveniente;

II – conhece e aceita as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e demais documentos do procedimento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados;

III – cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

IV – cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

V – não possui, nas hipóteses legalmente vedadas, servidor público do Município de Guaraciama em seu quadro societário, administrativo ou funcional, nem situação que configure impedimento ou conflito de interesses;

VI – sua proposta compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas,



previdenciários e fiscais, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, seguros e demais despesas incidentes;

VII – indica o(a) profissional _____, CPF nº _____, como responsável pela execução dos serviços, declarando que este possui qualificação compatível com o objeto e mantém ou manterá vínculo com a declarante, mediante:

- ☐ CLT;
- ☐ contrato de prestação de serviços;
- ☐ participação societária/contrato social;
- ☐ compromisso de contratação futura;
- ☐ outra forma legalmente admitida: _____;

VIII – caso pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, declara enquadrar-se como:

- ☐ Microempresa – ME;
- ☐ Empresa de Pequeno Porte – EPP;
- ☐ Microempreendedor Individual – MEI;
- ☐ Equiparada, conforme legislação aplicável: _____;

declarando, ainda, não incidir nas hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e atender às demais condições legais para obtenção do tratamento favorecido;

IX – está ciente de que a falsidade das declarações prestadas poderá sujeitá-la às sanções previstas na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Guaraciama/MG, ____ de _____ de 2026.

_____, _____, de _____ de 2026.

Assinatura e
carimbo do representante legal